



_____
_____
Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal
_____ de _____ de _____
_____
PREFEITO

**LEI Nº** \_\_\_\_\_

*Institui a Campanha Agosto Verde de Conscientização do Uso Saudável das Redes Sociais e Combate ao Cyberbullying e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha de conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying, a ser realizada no mês de Agosto, anualmente, na cidade do Natal.

**Parágrafo único:** A campanha Agosto Verde passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município do Natal.

**Art. 2º** - Serão realizadas anualmente, no mês de agosto, durante a campanha “Agosto Verde”, atividades para conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

**Parágrafo único:** A critério dos responsáveis, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I** – iluminação de prédios públicos com luzes de cor verde;
- II** – promoção de palestras, eventos e atividades educativas;
- III** – veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em banners, em folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying que contemplam a generalidade do tema;
- IV** – realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

**Art. 3º** - Ficam obrigadas as escolas da rede municipal pública e privada instaladas no município do Natal a contemplarem projetos com palestra, seminários e/ou outros meios de exposição e ensino com objetivo da conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying.

**§1º** Os projetos podem incluir em sua pauta os crimes cibernéticos, além de matérias congêneres que eduquem acerca de como diagnosticar, denunciar e evitar práticas abusivas na internet.

**§2º** Os alunos com faixa etária entre 12 (doze) e 14 (catorze) anos ficarão obrigados a fazerem apresentações próprias, após estudo, de temas relacionados à conscientização do uso saudável das redes sociais e combate ao cyberbullying, podendo o seu modelo e formato ser definidos pela coordenação de cada instituição de ensino.

**Art. 4º** - As emissoras de Rádios e Televisão que gozarem de isenções, patrocínios e/ou benefícios análogos ficam obrigadas a divulgarem, em sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

programação campanhas de mídia a serem publicadas, pelo menos, 03 (três) vezes ao dia, com chamadas não inferiores a 30 (trinta) segundos.

**Art. 5º** - A presente lei denominar-se-á “Lei Lucas Santos”.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei naquilo que couber.

**Parágrafo único:** Caso a Prefeitura Municipal decida por adotar medidas que gerem despesas extraordinárias para o desenvolvimento das atividades inerentes à campanha do Agosto Verde, caberá ao Poder Executivo indicar a dotação orçamentária adequada para custear as expensas.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, em Natal, 11 de agosto de 2021.**

**Paulinho Freire** - Presidente

**Felipe Alves** - Primeiro Secretário

**Aroldo Alves** - Segundo Secretário